



Diário Oficial

ANO V Nº1054

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta Feira, 16 de dezembro de 2016

Criado pela Lei 609/2010

PORTARIA

PORTARIA Nº 468/2016

"Dispõe sobre Licença para Trato de Interesse Particular"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item IX, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 02(Dois) anos, de Licença para Trato de Interesse Particular, conforme Artigo 140 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 25 de Dezembro de 2016 a 25 de Dezembro de 2018, ao funcionário Público Municipal, **ADILSON DA SILVA LACERDA**, Artífice de Construção, Símbolo QP - TO F, Classe F, Ref. II, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 470/2016

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 06 (Seis) meses de **Licença Prêmio**, à partir de 26 de Dezembro de 2016 a 26 de Junho de 2017, correspondente ao decênio de 12 de Fevereiro de 2001 a 12 de Fevereiro de 2011, ao funcionário, **ALEXANDRE MARTINS DE CARVALHO**, Agente de Endemias - QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 465/2016

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período de 25 de Março de 2015 a 24 de Março de 2016, a serem usufruídas a partir do dia 20 de Dezembro de 2016 a 18 de Janeiro de 2017, ao funcionário **ESIO RODRIGUES DE ARANTES**, Vigia - QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 471/2016

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período de 16 de Julho de 2015 a 15 de Julho de 2016, a serem usufruídas a partir do dia 28 de Dezembro de 2016 a 26 de Janeiro de 2017, ao funcionário **FERNANDO HENRIQUE ALVARENGA PERTUSSATTI**, Odontólogo - QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO V Nº1054

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta Feira, 16 de dezembro de 2016

Criado pela Lei 609/2010

PORTARIA

PORTARIA 467/2016

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 06 (Seis) meses de **Licença Prêmio**, à partir de 20 de Dezembro de 2016 a 20 de Junho de 2017, correspondente ao decênio de 15 de Setembro de 2003 a 15 de Setembro de 2013, a funcionária, **MARIA DA GLORIA SOUZA FERREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais - QP, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 466/2016

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 06 (Seis) meses de **Licença Prêmio**, à partir de 20 de Dezembro de 2016 a 20 de Junho de 2017, correspondente ao decênio de 25 de Março de 2001 a 24 de Março de 2011, a funcionária, **MARIZETE SOUZA DOS SANTOS**, Artífice de Cozinha - QP, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 469/2016

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de Fevereiro de 2015 a 11 de Fevereiro de 2016, a serem usufruídas a partir do dia 25 de Dezembro de 2016 a 23 de Janeiro de 2017, a funcionária **MARTA ANICETO CIPRIANO PRIETO**, Atendente - QP, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 472/2016

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Março de 2015 a 28 de Fevereiro de 2016, a serem usufruídas a partir do dia 30 de Dezembro de 2016 a 28 de Janeiro de 2017, a funcionária **NADIR TAVEIRA VILELA**, Agente de Administração - QP, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO V Nº1054

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta Feira, 16 de dezembro de 2016

Criado pela Lei 609/2010

PORTARIA

PORTARIA 473/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 16 de Dezembro de 2016 a 14 de Janeiro 2017, ao funcionário Público Municipal, **SEBASTIAO ATHAYDES CORREA DA SILVA**, Professor de Matemática, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesesseis dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 751 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **JOÃO CORDEIRO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera o Plano Prurianual para o quadriênio de 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras decorrentes.

Art. 2º - O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente através das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos.

Art. 3º - As metas e os valores anuais aprovados nestas alterações do Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo - MS, 12 de Dezembro de 2016.

.....
JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 752/2016

Rochedo - MS, 12 de Dezembro de 2016.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO PARA O EXERCÍCIO DE 2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que ele em conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, encaminha o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo - MS, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 24.000.000,00** (Vinte e Quatro Milhões de Reais) líquidos, já deduzidos a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	RS	26.026.800,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	RS	1.131.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	RS	955.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	RS	1.572.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	RS	616.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS	21.520.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS	231.300,00
RECEITA DE CAPITAL	RS	501.400,00
TRANSF. CAPITAL	RS	501.400,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA - ORC.	RS	920.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	RS	920.000,00
RECEITAS DE DEDUÇÕES	RS	(3.448.200,00)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	RS	(3.448.200,00)
TOTAL	RS	24.000.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de **R\$ 24.000.000,00 (Vinte e Quatro Milhões de Reais)**, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 15.429.200,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 8.570.800,00.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	RS	21.333.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	RS	1.072.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	1.594.800,00
TOTAL	RS	24.000.000,00

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO V Nº1054

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta Feira, 16 de dezembro de 2016

Criado pela Lei 609/2010

LEI

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	RS	1.000.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	RS	5.057.940,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	1.335.300,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	RS	1.019.000,00
10 SAÚDE	RS	6.216.500,00
12 EDUCAÇÃO	RS	5.472.360,00
13 CULTURA	RS	195.200,00
15 URBANISMO	RS	222.100,00
16 HABITAÇÃO	RS	69.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	RS	16.100,00
20 AGRICULTURA	RS	90.100,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	RS	19.000,00
25 ENERGIA	RS	325.000,00
26 TRANSPORTE	RS	1.000.000,00
27 DESPORTO E LAZER	RS	76.600,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	RS	291.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	1.594.800,00
TOTAL	RS	24.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO	RS	1.000.000,00
1 - Câmara Municipal	RS	1.000.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	RS	2.722.300,00
01 – Gabinete do Prefeito	RS	108.500,00
02 – Instituto Municipal de Previdência	RS	2.373.800,00
03 – Reserva de Contingência	RS	240.000,00
C) SECRETARIA MUN.DE ADME FINANÇAS	RS	3.515.440,00
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças	RS	3.515.440,00
D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.	RS	41.000,00
01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv.Sustentável	RS	41.000,00
E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES	RS	2.870.800,00
01 – Secret.Mun. de Obras e Transportes	RS	2.851.800,00
02 – Fundo Municipal de Turismo	RS	19.000,00
F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E LAZER	RS	5.744.160,00
01 – Secret.Mun. de Ed.Cult.Esp.e Lazer	RS	2.780.460,00
02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural	RS	195.200,00
03 – FUNDEB	RS	2.768.500,00
G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO	RS	6.696.500,00
01 – Fundo Municipal de Saúde	RS	6.216.500,00
02 – Diretoria de Águas e Saneamento	RS	480.000,00
H) SECRET. MUN.DE ASSIST.SOCIAL,EMP. E RENDA	RS	1.409.800,00
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	RS	1.169.300,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social	RS	74.500,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	RS	125.000,00
04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	RS	41.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e II da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

- O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Instrução Normativa 36/2012 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO V Nº1054

Rochedo MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Sexta Feira, 16 de dezembro de 2016

Criado pela Lei 609/2010

DECRETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

APROVADO
Em 15/12/2016
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N. 005/2016, de 15 de Dezembro de 2016.

Pelo presente encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2016, para que nessa Egrégia Casa de Leis tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

A matéria em tela visa autorização para afastamento por 19 (dezenove) dias consecutivos do Prefeito Municipal, conforme rege o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, compreendido no período de 13 a 31 de dezembro de 2016, para tratamento de saúde, conforme atestado médico em anexo a este Projeto de Decreto Legislativo.

Inobstante é importante ressaltar que o Prefeito Municipal já vinha com sua saúde debilitada desde outubro de 2016, o que lhe dificultou o completo cumprimento de suas responsabilidades burocráticas junto a Administração Municipal, deixando de subscrever diversos documentos administrativos, razão pela qual, faz-se indispensável essa Casa de Leis autorizar a ausência do chefe do Executivo Municipal, tendo a garantia que sua Vice Prefeita se apossará das atribuições.

Certos de merecermos a aprovação desta matéria agradecemos antecipadamente, renovando estímulos e considerações.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rochedo/MS, 15 de dezembro de 2016.

Av. EVANGELINA VIEIRA DE SOUZA Nº 663 – Tel. (67) 3289-1263 – CEP 79450-000 – Rochedo – Mato Grosso Sul.
Email-cmrochedo@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

Agnei Alves da Conceição
Presidente

Pedro Luis da Silva Almeida
Vice Presidente

Valdeci Nogueira
1º Secretário

Antônia Francisca B. de Carvalho Barbosa
2ª Secretária

Av. EVANGELINA VIEIRA DE SOUZA Nº 663 – Tel. (67) 3289-1263 – CEP 79450-000 – Rochedo – Mato Grosso Sul.
Email-cmrochedo@hotmail.com

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br